

JUSTIFICATIVA

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONFORME TABELA DE VALORES APROVADA PELA CIB-SUS/PA E PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL

Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

Em 29 de abril de 2023, a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, emitiu a Resolução nº 29, que aprova o Plano Estadual de Redução das Filas do Estado do Pará e pactua recursos financeiros destinados ao custeio da execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Pará, anexados aos autos.

Bem como estabelece o rol dos procedimentos a serem realizados pelo Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, além do quantitativo de execução e o prazo de realização.

Assim, no Anexo I da referida resolução, Tucumã receberá R\$ 63.022,46 (sessenta e três mil e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) para execução de cirurgias eletivas. E no Anexo II estabelece os 23 (vinte e três) procedimentos cirúrgicos prioritários com os valores estabelecidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS – SIGTAP/SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, além do percentual de incremento.

A Resolução CMS nº 16/2023, de 19 de maio de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Tucumã-PA, anexadas aos autos, aprovou o percentual de incremento para os procedimentos de cirurgia eletivas no Município de Tucumã-PA em 40% (quarenta por cento).

Diante da demanda altamente reprimida, conforme Relação de Pacientes para Cirurgia Vascular, em anexo, e da ausência de oferta da especialidade em cirurgia vascular na rede municipal de Saúde, a Secretaria realizará, em forma de mutirão, 75 (setenta e cinco) procedimentos cirúrgicos – tratamento cirúrgicos de varizes bilateral – código 04.06.02.056-6.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório. Nessa linha, o Credenciamento pode ser visto como hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a inviabilidade de competição, considerando que a prestação do serviço seja executada por todas as interessadas no ramo pertinente ao objeto a ser contratado satisfaçam os requisitos exigidos também inviabiliza a competição.

O Credenciamento tem o escopo de um cadastro de todas as prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão aproveitadas, ou seja, não se trata de hipótese de melhor proposta e ou melhor técnica, mas de credenciamento para fins de prestação em conformidade com valores tabelados previamente definidos.

Por sua vez, o Credenciamento tem como características a unilateralidade e discricionariedade vinculada, vez que é a Administração que fixa previamente os requisitos para a contratação da prestadora do serviço conforme especificidades pertinentes ao objeto a ser contratado, bem como a característica da precariedade, vez que à Administração é cabível extinguir a contratação quando o objeto não for mais necessário, demonstrando-se a precariedade.

Acerca deste procedimento podemos citar dos ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2008):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos

estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Não obstante podemos citar também Marçal Justen Filho (2005) que ratifica que, quando não há competição, por não haver relação de exclusão, o credenciamento é totalmente cabível na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, que explica:

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

Sendo assim, o Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser “*inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que os serviços públicos de saúde se enquadram nestas características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação.

Informa ainda que, o credenciamento é um procedimento amplamente utilizado no âmbito do SUS. Em diversas oportunidades, o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios, não tendo apontado ressalvas quanto à possibilidade de utilização desse tipo de procedimento (Acórdãos 295/2011-Plenário,

1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros).

A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

O sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamentação legal e norteadora as seguintes normativas:

- a) Constituição Federal de 1988, artigos 199, § 1º
- b) Lei Federal nº 8.080/90, artigos 24 e 25;
- c) Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Portaria GM/MS nº 1.606/01;
- e) Resolução CIB-SUS/PA nº 29, de 24 de abril de 2023 da Comissão de Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará;
- f) Resolução CMS nº 16/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Tucumã-PA.

DO PREÇO

No Anexo I da Resolução CIB-SUS/PA, Tucumã receberá R\$ 63.022,46 (sessenta e três mil e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) para execução de cirurgias eletivas. E no Anexo II estabelece os 23 (vinte e três) procedimentos cirúrgicos prioritários com os valores estabelecidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS – SIGTAP/SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, além do percentual de incremento.

A Resolução CMS nº 16/2023, de 19 de maio de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Tucumã-PA, anexadas aos autos, aprovou o percentual de incremento para os procedimentos de cirurgia eletivas no Município de Tucumã-PA em 40% (quarenta por cento).

O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 87.515,25 (oitenta e sete mil e quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**.



DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO necessidade de abertura de processo licitatório por Chamamento Público, Inexigibilidade, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para a realização de 75 (setenta e cinco) procedimentos cirúrgicos para atender as demandas do Município de Tucumã.

Tucumã-PA, 28 de agosto de 2023.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 093/2021

